



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 18 - (REVOGADA NO “MG” DE 13/04/96 - PÁG. 37)**

***Redação Anterior*** (Publicada no “MG” de 21/10/87 - pág. 27)

O tempo ficto de serviço público previsto no artigo 271 da Constituição Mineira de 1967 e regulamentado na Lei nº 5.140, de 13 de dezembro de 1968, somente é computável para fim de aposentadoria.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 30.822, sessão de 06/05/80;
- Aposentadoria nº 1.940/82, sessão de 12/06/84;
- Aposentadoria nº 1.642/86, sessão de 01/10/86;
- Aposentadoria nº 1.900/86, sessão de 28/11/86;
- Aposentadoria nº 911/87, sessão de 24/07/87;
- Aposentadoria nº 858/87, sessão de 14/08/87.